



Patos/PB, 29 de janeiro de 2026.

Ofício nº: 39/2026 - GABINETE DO PREFEITO

A Sua Excelência a Senhora
Valtide Paulino dos Santos
Presidente da Câmara do Município de Patos/PB



ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei nº 03/2026 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº 03/2026 – PE: Concede reajuste do salário mínimo aos servidores públicos municipais – efetivos, comissionados e contratados, atualiza os pisos nacional do magistério e o dos ACS e ACE e dá outras providências.

Por oportuno, segue em anexo, ainda, Justificativa, para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 03/2026, de 29 de janeiro de 2026.



Câmara Municipal de Patos

Processo PLPE 3/2026 - Data 06/02/2026 - Hora 11:27:49

Assunto: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS E COMISSINADOS E CONTRATADOS. ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO E DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Remetente: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO (1)

CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, COMISSINADOS E CONTRATADOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO E O DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito

Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), com percentual de reajuste de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos, comissionados, ocupantes de cargo de confiança e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais, quatro centavos), e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais, trinta e sete centavos), em conformidade com Decreto Federal nº 12.797, de 24 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Os benefícios pagos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Patos PB com valor superior ao salário mínimo serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, em 4,66% e, não se aplica aos segurados beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Fica estabelecido o reajuste no piso do magistério no percentual de 6% (seis por cento).

Art. 4º - Fica estabelecido o piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes

Autoria: Poder Executivo Municipal

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



de Combate de Endemias (ACE) no montante de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único: O pagamento do piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE), fica condicionada ao efetivo repasse dos recursos financeiros do Ministério da Saúde ao Município na forma legal, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.109 de 30 de junho de 2022, e 1.971 de 30 de junho de 2022.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em 29 de janeiro de 2026.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-
FINANCEIRO
(Art. 16, I, Lei Complementar)**

OBJETIVO DA DESPESA:

Projeto de Lei nº 03/2026, CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – EFETIVOS, COMISSINADOS E CONTRATADOS, ESTABELECE O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, E O PISO NASCIONAL DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas com pessoal consignadas na Lei Orçamentária para exercício de 2026.

Fontes: 000 – Recursos Ordinários

Finalidade: As referidas despesas têm como objetivo equacionamento da remuneração percebida pelos integrantes dos servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Patos, que possuem por base o salário mínimo vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específica para o exercício de 2026.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Já há previsão orçamentária tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específicas para o exercício de 2026.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específica para o exercício de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de janeiro de 2026.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atualização do salários mínimo dos servidores do Município de Patos-PB.

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social. Além disso, é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

Ainda, anualmente o salário mínimo nacional é atualizado, devendo todos os municípios fazerem devida atualização obedecendo a legislação Federal. Atualmente a legislação federal que é norma cogente para o município editar sua lei de atualização é o Decreto Federal nº 12.797, de 24 de dezembro de 2025.

Cabe esclarecer que o repasse do índice acima mencionado fica “*a quem*”, da valorização real do salário mínimo, caso não seja atualizado o percentual proposto os salários de todos os servidores, os mesmos terão uma desvalorização ainda maior em seus proventos, frente ao aumento do salário mínimo proposto.

Fica atualizado o piso do Magistério, com percentual acima do estabelecido pelo Governo Federal, que estabeleceu 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) e o Município de Patos reajustou no percentual de 6% (seis por cento), como mecanismo de valorizar uma das profissões mais nobres criadas pela humanidade.

Fica ainda atualizado o piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) em obediência a Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Ante as razões acima expostas, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em 29 de janeiro de 2026.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO

PREFIXO / NÚMERO

FOLHA Nº

Expediente à Comissão Permanente

De / /

- Reservado -





Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
 1º Vice-Presidente: José Italo Gomes Cândido
 2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
 1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
 2º Secretário: Marco César Souza Siqueira (Licenciado)
 3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de acordo com o I do Art. 34, da Lei Orgânica do município de Patos, e

Considerando o caráter de urgência urgentíssima que as matérias requerem para que o município de Patos faça as adequações e atualizações necessárias para o planejamento orçamentário que afetam inúmeras famílias no nosso município.

RESOLVE:

Convocar todos os vereadores (as) com assento nesta Casa Legislativa, para participarem das Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias **10 e 12 de fevereiro**, do corrente ano, às 18hs, a fim de apreciar matérias de relevante interesse municipal, e para reunião das Comissões Permanentes no dia **11 de fevereiro** do corrente ano, às 9h, para emitirem pareceres as matérias citadas neste edital;

PAUTA:**PROJETO DE LEI N.º 01/2026-PE**

ALTERA A LEI N.º 4.251 de 30 DE AGOSTO DE 2013, PARA DISPOR SOBRE A COMPOSIÇÃO PARITÁRIA ENTRE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

PROJETO DE LEI N.º 02/2026-PE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR PLANTÕES EXTRAS DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 03/2026-PE

CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSINADOS E CONTRATADOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO E O DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 04/2026-PE

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 05/2026-PE

AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR A TÍTULO DE PATROCÍNIO DO SÃO JOÃO DE PATOS.

Câmara Municipal de Patos-PB. Em 06 de fevereiro de 2026.

Valtide Paulino Santos
 PRESIDENTE

CONTRATOS E CONVÉNIOS

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CONTRATADO: ECOSULTORIA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, SAÚDE E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 32.395.540/0001-08

OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. 054/2024 datado de 17 de junho de 2024, resultante da Dispensa nº 020/2024, na alteração da Cláusula Quinta, prorrogando sua vigência por mais 07 (sete) meses, iniciando - se dia 31 de janeiro de 2026, e terminando dia 31 de agosto de 2026, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
I	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, COMPREENDENDO: ENVIO SST ANUAL - EVETOS S-2220 (ASOS); 2240 (LTCAT); 2210 (CAT); GESTÃO OCUPACIONAL PERSONALIZADA, INTERMEDIADA PELO SOFTWARE DE SSST, SISTEMA ESO; GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO); PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR); PROGRAMA DE CONTROLO MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO); LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO (LTCAT); EMISSÃO DO PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) APARTI DE JAN/2023; EMISSÃO DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT); GESTÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO); GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL, COM ENVIO DOS EVENTOS S-2210: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT); S-2220: MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR (ASO); E S-2240: CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (AGENTES NOCIVOS); E TREINAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO; ASOS - EXAME CLÍNICO ADMISSİONAL, DEMİSSIONAL, PERIODICO, MUDANÇA DE RISCO OCUPACIONAL E RETORNO AO TRABALHO; Para subsidiar as informações para a contratação, hoje consta na Câmara 145 (cento e quarenta e cinco) funcionários.	Mês	07	1.900,00	13.300,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: faculta o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com previsão na cláusula Quinta do contrato
DATA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2026.

VEREADORES**LEGISLATURA 2025 - 2028**

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
 Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
 David Carneiro Maia
 Decílano Cândido da Silva
 Emanuel Rodrigues de Araújo
 Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
 Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
 Heber Tiburtino Leite
 João Batista de Souza Júnior
 Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
 José Italo Gomes Cândido
 Maikon Roberto Minervino
 Maria de Fátima Medeiros de Mária
 Marilúcia de Lira Souza (Afastado)
 Marco César Sousa Siqueira (Afastado)
 Nadigélane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
 Perla Gadelha Medeiros Lima (Suplente em exercício)
 Rafael Gomes Dantas
 Samuel Figueiredo Ferreira Lima (Suplente em exercício)
 Valtide Paulino Santos
 Willami Alves de Lucena (Afastado)